



11 A 26 DE AGOSTO



COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 1

21/08/2026



Realização



FEDERAÇÃO DO ESPORTE
ESCOLAR DE PERNAMBUCO

Apoio



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

MINISTÉRIO DO
ESPORTE



Comissão Disciplinar

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Certifico que na Sessão de Julgamento do dia 21 de Agosto de 2026, foram julgados os processos a seguir relacionados:

1 Processo 017/2026

- **Denunciados: C.E. e E.N. (Atletas PI)**
- Relatoria: Dra. Alessandra Perez Paiva;
- **Presentes:**
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
 - Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
 - Dra. Alessandra Perez Paiva - Auditora Suplente;
 - Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
 - Delegação do Estado de Piauí: Sra. Karla (Chefe de Delegação);

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, reconheceu a revelia dos atletas, por todos terem sido formalmente intimados, e não terem comparecido à sessão de julgamento, e decidiu pela condenação de **C.E.**, como incurso no art. **artigo 254, § 1º, inciso II**, c/c o art. 171, parágrafo 1º, ambos do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 1 (uma) partida de suspensão, substituída pela pena de advertência, na forma do artigo 182 do CBJD**, em razão de sua condição de atleta estudantil. Voto também pela condenação do atleta **E.N.**, como incurso no art. **258 do CBJD**, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 1 (uma) partida de suspensão, substituída pela pena de advertência, na forma do artigo 182 do CBJD.**

2 Processo 020/2026

- **Denunciados: R.V., M.F., N.B (Atletas RS) e Sr. Eduardo Henrique (Técnico)**
- Relatoria: Dra. Alessandra Perez Paiva;

STJDE

SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

- **Presentes:**

- Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
- Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
- Dra. Alessandra Perez Paiva - Auditora Suplente;
- Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
- Delegação do Estado do Rio Grande do Sul: Sr. José Luiz (Chefe de Delegação);

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, reconheceu a revelia dos atletas, por todos terem sido formalmente intimados, e não terem comparecido à sessão de julgamento, e decidiu pela condenação de todos os denunciados nas iras do art. 258, caput e § 2º, inciso II, do CBJD, aplicando-lhes as seguintes sanções: R.V., pela aplicação da pena de 2 (duas) partidas, reduzidas para 1 (uma), na forma do artigo 182 do CBJD, em razão de sua condição de atleta estudantil; E.M., pela aplicação da pena de 2 (duas) partidas, reduzidas para 1 (uma), na forma do artigo 182 do CBJD, em razão de sua condição de atleta estudantil; N.B. pela aplicação da pena de 1 (uma) partida, substituída pela pena de advertência, na forma do artigo 182 do CBJD, em razão de sua condição de atleta estudantil. E Sr. EDUARDO HENRIQUE, treinador da equipe, aplicando a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituída pela advertência, na forma do artigo 182 do CBJD, em razão de sua condição de membro da equipe técnica de entidade que congrega exclusivamente atletas não profissionais.

3 Processo 021/2026

- **Denunciado: S.A. (Atleta AM)**

- Relatoria: Dra. Alessandra Perez Paiva;

- **Presentes:**

- Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
- Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
- Dra. Alessandra Perez Paiva - Auditora Suplente;
- Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
- Delegação do Estado do Amazonas: Sr. Lúcio Fradera (Chefe de Delegação); S.A. (Atleta)

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, deixou de acolhê-la, por entender que a prova apresentada afasta a presunção de veracidade da súmula em reação ao atleta, S.A. e decidiu pela ABSOLVIÇÃO, pela absoluta falta de provas do cometimento da infração.

4 Processo 022/2026

- **Denunciado: L.G. (Atleta CE)**
- Relatoria: Dra. Julyana Graziely Gentil Silva;
- **Presentes:**
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
 - Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
 - Dra. Alessandra Perez Paiva - Auditora Suplente;
 - Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
 - Delegação do Estado do Ceará: Sr. Rafael (Chefe de Delegação);

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, reconheceu a revelia do atleta, por ter sido formalmente intimado e não ter comparecido à sessão de julgamento, e decidiu pela condenação do atleta L.G., nos termos do art. 254 *caput* do CBJD, aplicando-lhe a pena 1 (uma) partida de suspensão, a ser cumprida na forma regulamentar.

5 Processo 023/2026

- **Denunciado: F.F., L.R (Atletas PR) e Renan Galego (Técnico)**
- Relatoria: Dra. Julyana Graziely Gentil Silva;
- **Presentes:**
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
 - Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
 - Dra. Alessandra Perez Paiva - Auditora Suplente;

STJDE

SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

- Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
- Delegação do Estado do Paraná: Sra. Ana (Chefe de Delegação), F.F., L.R. (Atletas) e Sr. Renan Galego (Técnico).

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, decidiu CONDENAR F.F. pela prática da infração prevista no art. 254 *caput* do CBJD, aplicando-lhe a pena de 01 (uma) partida de suspensão; CONDENAR L.R. pela prática da infração prevista no art. 254 *caput* do CBJD, aplicando-lhe a pena de 01 (uma) partida de suspensão; CONDENAR Sr. Renan Galego, técnico da equipe, pela prática da infração prevista no art. 258, do CBJD, aplicando-lhe a pena de 01 (uma) partida de suspensão.

6 Processo 024/2026

- **Denunciado:** V.H., J.A., C.P. e J.C. (Atletas SC)
- Relatoria: Dra. Julyana Graziely Gentil Silva;
- **Presentes:**
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
 - Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
 - Dra. Alessandra Perez Paiva - Auditora Suplente;
 - Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
 - Delegação do Estado de Santa Catarina: Sr. Antônio (Chefe de Delegação), V.H., J.A., C.P. e J.C. (Atletas).

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, decidiu CONDENAR V.H., pela prática da infração prevista no art. 254, § 1º, II, do CBJD, aplicando-lhe a pena de 01 (uma) partida de suspensão; CONDENAR C.P., pela prática da infração prevista no art. 254, § 1º, II, do CBJD, aplicando-lhe a pena de 01 (uma) partida de suspensão; CONDENAR J.C., pela prática da infração prevista no art. 254, § 1º, II, do CBJD, aplicando-lhe a pena de 01 (uma) partida de suspensão; CONDENAR J.A., pela prática da infração prevista no art. 258 do CBJD, aplicando-lhe a pena de 01 (uma) partida de suspensão.

7 Processo 025/2026

- **Denunciado: Delegação do Estado de Rondônia**
- Relatoria: Dra. Julyana Graziely Gentil Silva;
- **Presentes:**
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
 - Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
 - Dra. Alessandra Perez Paiva - Auditora Suplente;
 - Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
 - Delegação do Estado de Rondônia: Sr. Josimar (Chefe da Delegação).

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, decidiu **CONDENAR a DELEGAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA** pela prática das infrações previstas nos artigos **191 e 258 do CBJD**, em razão do descumprimento do Regulamento dos Jogos Escolares Brasileiros, **APLICANDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 170, inciso I do CBJD.

Recife/PE, 21 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LEILA QUITERIA DO AMORIM COSTA MOREIRA
Data: 21/08/2026 17:57:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leila Quitéria do Amorim Costa Moreira
Secretária



CBDE

BRASIL



Realização



FEDERAÇÃO DO ESPORTE
ESCOLAR DE PERNAMBUCO

Apoio



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

MINISTÉRIO DO
ESPORTE

